PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102 | n. 155 | São Paulo | sábado, 15 de agosto de 1992

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 35.492, DE 14 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 3.265.172.328,00 (Três bilhões, duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1992.

TABELA 1	*Suplementação*	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.05	Coordenação de Regiões de Saúde-5	
3.1.2.0	Material de Consumo	758.432.379,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	2.074.848.975,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	431.890.974,00
	Subtotal	3.265.172.328,00
	Total	3.265.172.328,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atend. Médico Ambulatorial Hospitalar			
13.75.428.2.126	2.947.355.993,00		2.947.355.993,00
Suprimento de Alimentação e Medicamentos			
13.75.428.2.588	317.816.335,00		317.816.335,00
Totais	3.265.172.328,00		3.265.172.328,00

TABELA 2	*Suplementação*	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
	Administração Direta	
09.05	Coordenação de Regiões de Saúde 5	
	Total	3.265.172.328,00
	3ª Quota	3.265.172.328,00

DECRETO Nº 35.493, DE 14 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr$ 51.296.370.000,00 (Cinqüenta e um bilhões, duzentos e noventa e seis milhões, trezentos e setenta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1992.

TABELA 1	*Suplementação*	Valores em cruzeiros
17	Sec. da Justiça e da Defesa da Cidadania	
17.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
4.1.1.0	Obras e Instalações	51.296.370.000,00
	Subtotal	51.296.370.000,00
	Total	51.296.370.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Fóruns - Obras e Instalações			
02.04.025.1.208	51.296.370.000,00		51.296.370.000,00
Totais	51.296.370.000,00		51.296.370.000,00

TABELA 2	*Suplementação*	Valores em cruzeiros
17	Sec. da Justiça e da Defesa da Cidadania	
	Administração Direta	
17.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	Total	51.296.370.000,00
	3ª Quota	51.296.370.000,00

DECRETO Nº 35.494, DE 14 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre a intervenção no Hospital Conceição Imaculada de Sumaré e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, diante da Exposição de Motivos do Secretário da Saúde e considerando os preceitos consignados na Constituição da República Federativa do Brasil e na do Estado — artigos 196 e 219, respectivamente, que estabelecem ser a saúde um direito de todos e um dever do Estado;

Considerando que a saúde, como direito fundamental do ser humano, deve ser garantida pelo Estado por meio da execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção e recuperação;

Considerando a iminência do colapso das atividades de assistência médico-hospitalar, prestadas pelo Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, único hospital de porte na região populosa e carente de Sumaré;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo é o responsável, através da Secretaria da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde — SUS para atendimento hospitalar e ambulatorial dos segurados da Previdência Social e da população em geral;

Considerando que o Decreto-lei nº 211, de 3 de março de 1970, editado com base na competência outorgada ao Estado pela Constituição Federal de 1969 e mantida pela Carta Magna atual (artigo 24, inciso XII, §§ 1º e 2º) prevê, dentre as sanções administrativas aplicáveis às infrações sanitárias, a intervenção no estabelecimento médico-hospitalar, a fim de garantir a prestação de serviços à população,

Decreta:

Artigo 1º — Fica decretada a intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, localizado à Rua da Misericórdia, nº 1, Município de Sumaré.

Parágrafo único — A intervenção decretada no "caput" deste artigo vigorará pelo prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias, podendo cessar, no entanto, antes desse termo, se deixarem de existir os motivos que a determinaram.

Artigo 2º — Fica designado interventor no Hospital a que se refere o artigo anterior Frederico Pires Behner, R.G. 892.525, com poderes de administração e gestões dos serviços prestados pela entidade de modo a adequá-los aos princípios e finalidades do Sistema Único de Saúde — SUS.

Artigo 3º - O interventor designado no artigo anterior poderá requisitar os serviços e recursos de órgãos públicos estaduais, indispensáveis ao cumprimento de sua missão e deverá ser atendido em regime de prioridade.

Artigo 4º - O Secretário da Saúde baixará, por ato próprio, quando necessário, em conjunto com os Titulares das demais Secretarias, normas complementares à execução deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1992

Luiz Antonio Fleury Filho

Nader Wafae
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenta
Secretário do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, 14 de Agosto de 1992

DECRETO Nº 35.455, DE 10 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 11-8-92

Artigo 1º — É concedida subvenção, ...
I. Divisão Regional de Promoção Social de Sorocaba

onde se lê:
b. Fartura
Santa Casa de Fartura, insc. 357/85
... — 5.000,00

leia-se:
b. Fartura
Santa Casa de Fartura, insc. 357/85 — 5.000.000,00
...

Seção I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo 2
.....
Justiça e Defesa da Cidadania .. 2
Promoção Social 3
Relações do Trabalho 4
Segurança Pública 4
Fazenda 7
Agricultura e Abastecimento . 12
Educação 13
Saúde 16
Energia e Saneamento 26
Infra-Estrutura Viária 26
Administração e Modernização do Serviço Público 27
Cultura 27
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .. 27
Esportes e Turismo 28
.....
Meio Ambiente 28
.....
Procuradoria Geral do Estado .. 28
.....
Universidade de São Paulo ... 29
Universidade Estadual de Campinas 29
Universidade Estadual Paulista .. 30
Ministério Público 31
Tribunais de Contas 34
Editais 43
Concursos 47
Assembléia Legislativa 64
Diário dos Municípios 76
.....
Ministérios e Órgãos Federais .. 79

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 17 de agosto — Segunda-feira

14h30 Embarque para a Região do Vale do Paraíba.